



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUI

Provimento Conjunto Nº 01/2013, de 6 de set de 2013

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Parágrafo 7º, do Art. 164, da Lei Complementar Nº 13, DE 03 DE JANEIRO DE 1994 (com as inovações da Lei Complementar nº 025, de 15.08.2001);

CONSIDERANDO que a lei deve ser interpretada em harmonia com os princípios constitucionais da eficiência, interesse público, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, por meio da racionalização dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de mecanismos preventivos e corretivos em situações de menor potencial ofensivo;

RESOLVEM:

Art. 1º O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é o instrumento por meio do qual o servidor interessado declara estar ciente da irregularidade a que deu causa, culposa ou dolosamente, comprometendo-se a ajustar sua conduta em observância aos deveres e proibições previstas na legislação vigente.

Art. 2º As unidades judiciárias e administrativas, vinculadas à Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí e à Corregedoria Geral da Justiça, poderão, de ofício ou a pedido do interessado, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, encaminhar a proposição a uma das Comissões Permanentes de Processos Administrativos Disciplinares, para firmar TAC com o servidor infrator, que será homologado pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Corregedor Geral da Justiça, conforme o caso, desde que atendidos os requisitos previstos neste normativo.

§ 1º Para os fins deste normativo, considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a inobservância aos deveres funcionais previstos no art. 138, incisos I, II, III, V e VII e de inobservância de dever funcional previsto em lei

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

13/94 e suas alterações, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

§ 2º Não serão consideradas infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, os seguintes casos:

I - condutas relacionadas a licitações, execução de contratos administrativos ou transferências voluntárias;

II - condutas que justifiquem a imposição de sanção superior à de advertência, de acordo com o que preveem os arts. 151 e 153 da LC 13/94;

III - existência de prejuízo ao erário;

IV - extravios ou danos a bem público, nos casos em que caiba a solução por meio de Termo Circunstanciado Administrativo;

V - fatos que estiverem sendo apurados por meio de inquérito policial, inquérito civil, ação penal ou ação civil;

VI - concurso de infrações administrativas; e

VII - fatos acerca dos quais haja condenação perante o Tribunal de Contas do Estado - TCE.

§ 3º Equipara-se à inexistência de prejuízo ao erário aquele cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que promovido o ressarcimento pelo agente responsável.

Art. 5º Não poderá ser firmado TAC com o servidor que, nos últimos cinco anos, tenha sido apenado disciplinarmente ou gozado do benefício estabelecido por este normativo pela prática da mesma infração.

Art. 6º O TAC será aplicado pela autoridade competente para instauração de procedimentos disciplinares.

Art. 7º Em sindicâncias e processos disciplinares em curso, presentes os requisitos prescritos nesta norma, e antes do Relatório Final, a respectiva comissão poderá propor à autoridade competente o ajustamento de conduta como medida alternativa à continuidade da apuração e eventual aplicação da penalidade.

Art. 8º Uma vez firmado pelas partes, o TAC será arquivado nos assentamentos funcionais do servidor, sendo que o seu descumprimento não poderá ser considerado como agravante na análise de infrações futuras.

Parágrafo único. O TAC terá seu registro cancelado, após o decurso de 5 (cinco) anos, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

*Carina*

Art. 9º Compete aos órgãos e entidades vinculadas à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí:

I - autuar processo e manter registro atualizado da tramitação e resultado dos termos de ajustamento de conduta instituídos;

II - encaminhar dados consolidados e sistematizados, relativos ao andamento e aos resultados dos termos de ajustamento de conduta por elas formalizados, à Secretaria de Administração e Pessoal – SEAD, semestralmente, ou quando solicitados.

Art. 10. O TAC firmado sem os requisitos do presente normativo será declarado nulo, devendo ser instaurado imediatamente o procedimento disciplinar cabível.

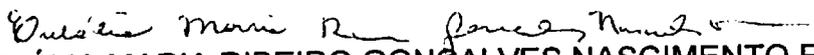
§ 1º A autoridade que conceder irregularmente o benefício deste normativo será responsabilizada na forma da Lei.

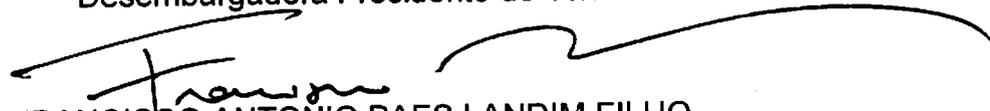
§ 2º Os Termos de Ajustamento de Conduta poderão ser reexaminados, a qualquer tempo, pela Corregedoria Geral da Justiça, no caso de servidores da Justiça de 1º Grau, ou pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em caso de servidores do Tribunal de Justiça, que poderá determinar a sua anulação e a instauração do competente procedimento administrativo disciplinar.

Art. 11. O TAC será lavrado nos termos do modelo de formulário aprovado por este normativo.

Art. 12. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA  
PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em  
Teresina, de de 2013.

  
EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO  
Desembargadora Presidente do TJ/PI

  
FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Desembargador Corregedor Geral da Justiça



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ  
MODELO DE TAC**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

1. Aos ....(data), ....(local), perante o .... (autoridade competente), compareceu o servidor .... (nome), matrícula nº....., lotado no serviço de ....., doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, para celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta à vista das considerações que seguem.

2. Considerando que chegou ao conhecimento da ... (autoridade competente), por intermédio do (espécie e número do documento oficial, ou referência à denúncia ou representação), conforme consta dos autos do processo nº ....., notícia de que ...(narrar sinteticamente os fatos).

3. É firmado e aceito o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, regulado pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** . O Compromissário declara reconhecer a inadequação da sua conduta, compreendendo com isso a ciência do fato irregular acima descrito, e compromete-se a abster-se de praticá-la.

**Cláusula Segunda** . O Compromissário compromete-se a ler e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, bem como o Código de Ética e demais normativos legais e regulamentares sobre a matéria, inclusive regulamentações internas da ... (especifica unidade).

**Cláusula Terceira** . O Compromissário assume o dever de doravante, em situação similar, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, aconselhar-se com os seus superiores hierárquicos.

4. Após a homologação do presente Compromisso, determina-se o arquivamento do expediente na pasta funcional no setor responsável.

NOME DA AUTORIDADE  
Cargo

COMPROMISSÁRIO  
Cargo/Matrícula